

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

### Inspeção-Geral da Educação e Ciência

#### Declaração de retificação n.º 517/2016

#### Retificação do Despacho n.º 5942/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2016

No ponto 3 do despacho, onde se lê «Despacho n.º 5377/2015, de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 79 de 22 de abril de 2015» deve ler-se «Despacho n.º 5477/2016, de 31 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016».

4 de maio de 2016. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela*.

209563228

## EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 6861/2016

A educação universal e gratuita é um princípio estruturante do Estado Social decorrente da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da Lei de Bases do Sistema Educativo. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º da CRP, “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar” ficando o Estado incumbido, na realização da política de ensino, de “assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito” e “estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino” [cf. alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 74.º da CRP].

O XXI Governo Constitucional, no seu Programa de Governo, afirma o compromisso de valorização das pessoas, centrando o esforço da ação pública na concretização dos princípios da equidade e da igualdade de oportunidades para todas as crianças e jovens portuguesas.

Para o efeito, tendo em vista estimular iniciativas que rentabilizem os recursos escolares, o Governo propõe-se tornar os manuais escolares menos onerosos para as famílias e incentivar a sua reutilização, sem colocar em causa a liberdade de escolha das escolas.

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, ao definir o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, inscreve o princípio da equidade e igualdade de oportunidades no acesso aos recursos didático-pedagógicos como um dos seus princípios estruturantes.

O mesmo diploma, em matéria de escolha e aquisição dos manuais escolares, consagra os princípios da “liberdade e autonomia dos agentes educativos, mormente os docentes, na escolha e na utilização dos manuais escolares no contexto do projeto educativo da escola ou do agrupamento de escolas” [cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º]; assim como a “liberdade de mercado e de concorrência na produção, edição e distribuição de manuais escolares” [cf. al. c) do n.º 1 do artigo 2.º], limitando a atuação do Estado ao “apoio à aquisição e à utilização dos manuais escolares” [cf. alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º].

Nestes termos, o Orçamento de Estado para 2016 prevê que, no início do ano letivo 2016/2017, os manuais escolares são distribuídos gratuitamente a todos os estudantes do 1.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico, sendo criado um Grupo de Trabalho, cuja missão se cifra na definição de um programa de aquisição e reutilização de manuais escolares e recursos didáticos com vista a implementar progressivamente, no prazo da atual legislatura, a sua gratuitidade em toda a escolaridade obrigatória.

Para o cumprimento deste desiderato afigura-se essencial assegurar a articulação, não apenas entre as várias estruturas do Ministério da Educação, mas também do Ministério da Economia com intervenção no processo de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares, bem como das entidades representativas dos editores e livreiros, das escolas e dos pais e encarregados de educação, enquanto parceiros essenciais na implementação e concretização dos princípios e objetivos legalmente firmados.

Assim,

Nos termos do n.º 4 do artigo 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2016, determino:

1 — É constituído o Grupo de Trabalho para a Gratuitidade e Reutilização de Manuais Escolares, doravante designado Grupo de Trabalho.

2 — O Grupo de Trabalho tem como missão a definição de um programa de aquisição e reutilização de manuais escolares e recursos didáticos com vista a implementar progressivamente, no prazo da atual legislatura, a sua gratuitidade em toda a escolaridade obrigatória.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes representantes:

- a) Um representante do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, que coordena;
- b) Um representante do Gabinete do Ministro da Educação;
- c) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares;
- d) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado da Educação;
- e) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio;
- f) Um representante do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.;
- g) Um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- h) Um representante da Direção-Geral da Educação;
- i) Um representante da Direção-Geral das Atividades Económicas;
- j) Um representante do Conselho das Escolas;
- k) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- l) Um representante da CONFAP — Confederação Nacional das Associações de Pais e da CNIPE — Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação;
- m) Um representante da APEL — Associação Portuguesa de Editores e Livreiros.

4 — Sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a colaborar com o Grupo de Trabalho outros elementos, a título individual ou como representantes dos serviços e organismos dependentes dos ministérios envolvidos, ou outras entidades com reconhecido mérito na matéria em causa.

5 — As entidades referidas no n.º 2 indicam os seus representantes ao coordenador no prazo de 5 dias a contar da data de produção de efeitos do presente despacho.

6 — Estabelecer que a atividade dos representantes que integram o Grupo de Trabalho, bem como das entidades convidadas a participar nos trabalhos nos termos do n.º 3, não é remunerada.

7 — O Grupo de Trabalho deve apresentar um relatório final que cumpra os objetivos subjacentes à sua constituição, no prazo máximo de 180 dias contados a partir da sua constituição.

8 — Prever que o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pelo Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de maio de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209588582

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

#### Despacho n.º 6862/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete Irene Pires Fernandes, assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos de 26 de novembro a 3 de dezembro de 2015, inclusive.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

12 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

#### Nota curricular

Nome: Irene Pires Fernandes.

Data de nascimento: 9 de fevereiro de 1950.

Assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral das Pescas e Aquicultura, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Habilitações académicas: 1.º ciclo do ensino básico.